

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1149/2025

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Processo nº 0834253-02.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 46 anos de idade, com os diagnósticos de **fibromialgia** (CID10: M79.7), **dor lombar crônica** (CID10: M54.5), **síndrome do manguito rotador** (CID10: M75.1), **transtornos discos lombares** (CID10: M51.1), **osteoporose** (CID10: M81.9) e **dores crônicas** (CID10: R52.2) (Num. 180074258 - Págs. 5 a 11), solicitando o fornecimento de **consulta em neurocirurgia - cirurgia de coluna e cirurgia** (Num. 180074257 - Pág. 7).

A **síndrome da fibromialgia** pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema músculo-esquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas. Assim como em outras condições crônicas, como a artrite reumatoide, há um aumento na prevalência de diagnóstico de depressão nesses pacientes. Entretanto, não ficou comprovada a hipótese de que a fibromialgia possa ser uma variante da doença depressiva. Os diagnósticos diferenciais que geralmente são considerados no espectro da fibromialgia são as doenças somatoformes, especialmente o distúrbio de somatização e distúrbio de dor. A fibromialgia permanece ainda voltada às manifestações clínicas, com medidas farmacológicas e não farmacológicas<sup>1</sup>.

A **dor lombar crônica** é um problema musculoesquelético com alta prevalência e o manejo adequado da experiência dolorosa só é possível por meio da avaliação e mensuração desse fenômeno subjetivo e de fatores diretamente relacionados. Pode levar à incapacidade ao longo do tempo, ao absenteísmo no trabalho e ao uso frequente dos serviços de saúde. A **dor crônica** pode levar à diminuição da qualidade de vida por meio do sofrimento, tratamentos sem sucesso, dependência de medicamentos, isolamento social, dificuldades no trabalho e alterações emocionais. Além de limitar as atividades laborais e de lazer e reduzir a capacidade funcional. E, ainda, pode levar à irritação, atrapalhar o sono, diminuir o apetite e ocasionar graves consequências fisiológicas, psicológicas e sociais<sup>2</sup>.

De acordo com a Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 19, de 28 de setembro de 2023, a **osteoporose** é uma doença metabólica caracterizada pela diminuição da massa óssea e pela deterioração da sua microarquitetura, com consequente aumento da fragilidade óssea e da suscetibilidade a fraturas. A definição clínica de osteoporose baseia-se tanto na evidência de fratura

<sup>1</sup> PROVENZA, J.R. Et al. Fibromialgia. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Sociedade Brasileira de Reumatologia. Março, 2004. Disponível em: <[https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/fibromialgia.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/fibromialgia.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2025.

<sup>2</sup> Scielo. STEFANE, T. Et al. Dor lombar crônica: intensidade de dor, incapacidade e qualidade de vida. Artigos Originais, Acta paul. enferm. 26 (1), 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ape/a/xRDmHxxH9rmZY8zNPkvHqpF/>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

por fragilidade, independentemente da massa óssea, como na avaliação da densidade mineral óssea (DMO), por meio de densitometria óssea (g/cm<sup>2</sup>) da coluna lombar, fêmur total, colo do fêmur ou terço médio do rádio. O tratamento da osteoporose consiste em medidas não medicamentosas e medicamentosas. Doentes de osteoporose devem ser preferencialmente atendidos em serviços especializados, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento, e devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e ao desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica<sup>3</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em neurocirurgia - cirurgia de coluna** está indicada ao manejo do quadro clínico da Autora - fibromialgia, dor lombar crônica, síndrome do manguito rotador, transtornos discos lombares, osteoporose e dores crônicas (Num. 180074258 - Págs. 5 a 11). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao pleito **cirurgia**, destaca-se que somente após a avaliação do médico especialista que acompanhará o caso, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao caso da Autora. Além disso, não há prescrição de cirurgia em documentos médicos acostados ao processo.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1<sup>a</sup> Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto) - Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia, solicitada em 16/03/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Hélio Pellegrino, com situação: Agendada, para o dia **25/04/2025**, às 07:10h, no **Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE** (Rio de Janeiro).

Assim, informa-se que a **via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 180074257 - Pág. 7, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 19, de 28 de setembro de 2023. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntano19pcdtosteoporose.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

  
**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I